	PROCEDIMENTO DA QUALIDADE	PÁGINA: 1/6	
		Rev.: 02	Data: 02/01/2024
TÍTULO: POLÍTICA ANTISSUBORNO E ANTICORRUPÇÃO		CÓDIGO Nº: FL P GDQ 029	
		REQUISITO: ASI	
ELABORADO (ANÁLISE CRÍTICA): VITÓRIA NÁGELA		APROVADO POR: RICARDO NONATO	

1. DESCRIÇÃO

Esta política tem como objetivo assegurar que Colaboradores e Terceiros observem os requisitos das Leis Antissuborno e Anticorrupção e das diretrizes da presente política, para que, durante a condução dos negócios com a empresa, sejam adotados os mais elevados padrões de integridade, legalidade e transparência.

2. APLICAÇÃO

A presente política aplica-se à Fusão Ligas Comércio e Indústria e às empresas controladas ou a ela afiliadas, cada qual doravante individualmente designada “Empresa”. Da mesma maneira, a presente política abrange também todos os terceiros com os quais a empresa mantenha ou venha a manter relações contratuais, conforme aplicável.

3. OBJETIVO


O conteúdo desta política é propriedade da empresa e é destinado para uso interno da mesma. Para garantir que seja considerada a versão mais atualizada, não é recomendado que este documento seja reproduzido, armazenado ou transmitido, em qualquer formato ou por quaisquer meios, sejam eletrônicos ou físicos.

Faz parte da política da empresa conduzir seus negócios com honestidade e integridade. É vital mantermos essa reputação em nossos negócios e, por isso, temos uma abordagem de tolerância zero em relação ao suborno e outros atos de corrupção. Esperamos que todos mantenham o comprometimento com esta diretriz e reportem quaisquer indícios de conduta inadequada, seja por colaborador ou terceiro.

Consultas, suspeitas ou sugestões devem ser direcionadas para os seguintes canais de comunicação:

Site: www.fusaoligas.com.br

E-mail: faleconosco@fusaoligas.com.br

	PROCEDIMENTO DA QUALIDADE	PAGINA: 2/6	
		Rev.: 02	Data: 02/01/2024
TÍTULO: POLÍTICA ANTISSUBORNO E ANTICORRUPÇÃO		CÓDIGO Nº: FL P GDQ 029	
		REQUISITO: ASI	
ELABORADO (ANÁLISE CRÍTICA): VITÓRIA NÁGELA		APROVADO POR: RICARDO NONATO	

Código QR:




A presente política não visa transformar todos os colaboradores e terceiros em especialistas nas Leis Antissuborno e Anticorrupção, mas fornecer meios e ferramentas adequados para auxiliá-los na identificação de situações de risco, possíveis pagamentos indevidos, bem como a forma de atuação nesses casos. Assim sendo, é importante que todos sigam as diretrizes e políticas da empresa.

O conteúdo desta política deve ser conhecido e observado por todos os colaboradores, sendo o seu descumprimento passível de aplicação das medidas legais e disciplinares.


Em caso de dúvidas sobre a aplicação adequada das diretrizes constantes da presente política, os colaboradores devem consultar o seu gestor imediato.

4. CONCEITOS E DIRETRIZES


- Coisa de Valor: Significa dinheiro, presentes, viagens, entretenimento, perdão de dívidas, ofertas de emprego, refeições e trabalho. Pode também incluir patrocínio de eventos, bolsas de estudo, apoio a pesquisas e contribuições beneficentes, mesmo que sejam em benefício de uma organização beneficente legítima;

	PROCEDIMENTO DA QUALIDADE	PAGINA: 3/6	
		Rev.: 02	Data: 02/01/2024
TÍTULO: POLÍTICA ANTISSUBORNO E ANTICORRUPÇÃO		CÓDIGO Nº: FL P GDQ 029	
		REQUISITO: ASI	
ELABORADO (ANÁLISE CRÍTICA): VITÓRIA NÁGELA		APROVADO POR: RICARDO NONATO	

- **Compliance:** O termo compliance é originário do verbo, em inglês, “comply”, que significa cumprir, executar, satisfazer e realizar o que foi imposto conforme a legislação e regulamentação aplicável a empresa e suas atividades, de acordo com o Código de Conduta Ética Profissional e os instrumentos normativos;
- **Corrupção:** É o desvio de conduta, de qualquer nível ou instância, ou por particulares, pessoas físicas ou jurídicas, cujo objetivo seja obter vantagem indevida para si, para outrem ou para grupo de pessoas. Pode ser entendido, também, como sendo o ato ou efeito dedegenerar, seduzir ou ser;
- **Colaborador:** Refere-se a todo e qualquer conselheiro, administrador, diretor e funcionário que compõe o quadro da empresa;
- **Propina:** É o dinheiro ou vantagem indevida, prometida, oferecida, obtida ou fornecida de forma e/ou para fins ilícitos;
- **Suborno:** Consiste no ato de induzir alguém, seja um colaborador ou terceiro, a qualquer ação ou omissão com objetivos ilegais, desonestos ou antiéticos, em proveito próprio ou de outro qualquer, oferecendo-lhe dinheiro, presentes, entretenimentos, benefícios, vantagens ou qualquer *Coisa de Valor*;
- **Terceiro:** Refere-se, mas não está limitado, a toda e qualquer pessoa física ou jurídica, que a empresa se relacione ou venha a se relacionar, prestador de serviços, fornecedor, consultor, cliente, parceiro de negócio, terceiro contratado ou subcontratado, locatário, cessionário de espaço comercial, independentemente de contrato formal ou não, incluindo aquele que utiliza o nome da empresa para qualquer fim ou que presta serviços, fornece materiais, interage com o colaborador, ou com outros terceiros em nome da empresa no âmbito do contrato.


	PROCEDIMENTO DA QUALIDADE	PAGINA: 4/6	
		Rev.: 02	Data: 02/01/2024
TÍTULO: POLÍTICA ANTISSUBORNO E ANTICORRUPÇÃO		CÓDIGO Nº: FL P GDQ 029	
		REQUISITO: ASI	
ELABORADO (ANÁLISE CRÍTICA): VITÓRIA NÁGELA		APROVADO POR: RICARDO NONATO	

- Dar e Receber Brindes e Presentes: Nenhum brinde ou presente poderá ser oferecido, prometido, dado ou recebido, direta ou indiretamente, a qualquer colaborador ou terceiro com o objetivo de influenciar as decisões. Todos os presentes dados ou recebidos deverão ser legítimos e sem valor agregado, de acordo com a legislação aplicável, não podendo nunca ser ofertados nem recebidos valores em dinheiro ou equivalentes. Quando for apropriado o uso de brindes e presentes, a empresa somente poderá oferecer brindes institucionais, assim considerados aqueles que exibam logotipos e/ou produtos da empresa, e que sejam de valor nominal. Todos os colaboradores e terceiros da empresa estão terminantemente proibidos de, direta ou indiretamente, prometer, oferecer ou dar brindes e presentes que não sejam brindes institucionais. Não obstante o valor, a empresa desaconselha seus colaboradores e terceiros a receber presentes caso estejam em posição de influenciar ou tomar decisões que afetem o doador do presente e/ou a empresa dessa pessoa. Caso o presente seja recebido, o colaborador ou terceiro deverá observar as disposições relevantes do Código de Conduta da Empresa.
- Outros tipos de Benefício, incluindo contratação de Colaboradores: Praticar o favorecimento (inclusive garantir estágios e empregos a correlatos; fazer uma contribuição beneficente ou de outra natureza com relação às atividades da empresa: emprestar um produto ou fornecer acesso às instalações) deve ser considerado como ato sujeito às leis anticorrupção. Segundo essas leis, a forma de "suborno" inclui "qualquer coisa de valor" – ou seja, favores, empregos, conveniências, doações sociais ou oportunidades favoráveis proporcionadas direta ou indiretamente aos contatos comerciais e pessoas que possam causar impacto nos negócios da empresa. Com relação a outros benefícios acima descritos, os colaboradores e terceiros da empresa devem reconhecer e abordar essas situações com grande cautela e contatar seu superior imediato.

	PROCEDIMENTO DA QUALIDADE	PAGINA: 5/6	
		Rev.: 02	Data: 02/01/2024
TÍTULO: POLÍTICA ANTISSUBORNO E ANTICORRUPÇÃO		CÓDIGO Nº: FL P GDQ 029	
		REQUISITO: ASI	
ELABORADO (ANÁLISE CRÍTICA): VITÓRIA NÁGELA		APROVADO POR: RICARDO NONATO	

- Controles contábeis: A empresa mantém um sistema de controle contábil interno que requer que todos os colaboradores façam e mantenham registros detalhados de maneira fidedigna e que reflitam fielmente as operações e a disposição dos ativos da empresa. Lançamentos falsos, enganosos ou incompletos em tais registros ou, em outros documentos são estritamente proibidos. Não poderão ser estabelecidos fundos ou conta que não estejam divulgados ou registrados, qualquer que seja o motivo. Os ativos fixos das empresas devem ser confrontados regularmente com os ativos contábeis. As despesas em que os colaboradores e terceiros da Empresa incorrerem deverão ser comprovadas por meio de descrição detalhada de atividades e por notas fiscais ou faturas originais que reflitam os valores despendidos.
- Outras Condutas Proibidas: Condutas adicionais estritamente proibidas são: qualquer forma de corrupção, extorsão ou fraude; oferecer ou aceitar propinas, subornos ou outros incentivos ilícitos; falsificação de documentos, relatórios de despesas, registros financeiros, marcas ou produtos; apropriação indébita, contrabando, falsificação, espionagem empresarial ou outras práticas desleais e anticoncorrenciais. O rol acima é meramente exemplificativo e não exaustivo. São proibidas quaisquer condutas ilegais ou imorais.

Os colaboradores e terceiros da empresa nunca devem oferecer nem aceitar qualquer vantagem, monetária ou não, com o objetivo de influenciar as decisões que afetem os negócios da empresa, ou um ganho pessoal que possa causar algum impacto nos interesses empresariais da Empresa; ou para obter informações confidenciais sobre oportunidades de negócios, licitações ou as atividades de seus concorrentes. Além disso, devem evitar qualquer conduta que possa ter uma aparência de impropriedade.

	PROCEDIMENTO DA QUALIDADE	PAGINA: 6/6	
		Rev.: 02	Data: 02/01/2024
TÍTULO: POLÍTICA ANTISSUBORNO E ANTICORRUPÇÃO		CÓDIGO Nº: FL P GDQ 029	
		REQUISITO: ASI	
ELABORADO (ANÁLISE CRÍTICA): VITÓRIA NÁGELA		APROVADO POR: RICARDO NONATO	

A Empresa toma decisões com base somente em fatores comerciais legítimos, tais como preço, qualidade e serviço, entre outros fatores razoáveis. Brindes, entretenimento, benefícios de hospitalidade, doações políticas ou beneficentes, favores e outros tipos de vantagens oferecidas ou recebidas nunca deverão fazer parte de nenhum processo de decisão da empresa.

Qualquer colaborador ou terceiro da empresa que souber ou suspeitar da ocorrência real ou iminente de alguma violação desta política deverá entrar em contato com seu supervisor imediato. A empresa jamais tolerará qualquer ato de retaliação contra a pessoa que tiver comunicado, de boa-fé, suspeitas de violações da lei, ética ou de suas políticas.

5. CONSIDERAÇÃO FINAL

A Empresa jamais tolerará qualquer ato de retaliação ou penalização contra a pessoa que se recusar a praticar atos corruptos, mesmo que isso implique em atrasos ou perdas de negócios. Dúvidas com relação à interpretação, casos não previstos, e denúncias de não conformidade com esta política deverão ser apresentadas aos superiores pertinentes. Nas situações em que um colaborador se sentir desconfortável em conversar com seu superior imediato deverá comunicar-se imediatamente com a gerência geral. Denúncias de fraude, apropriação indébita, suborno em atos comerciais, ou negociações que envolvam funcionários, fornecedores, contratados ou parceiros comerciais, deverão ser acompanhadas, sempre que possível, por fatos e dados concretos. Todas as denúncias recebidas pela empresa serão tratadas com sigilo conforme permitido por *Lei n.º 12527/11*.

A Fusão Ligas revisará anualmente e/ou sempre que houver uma alteração pertinente em seus processos, para garantir sua adequação e eficácia.